



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

29/06/2026

Nº 5019 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal do Vale do Juruena.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	5
Prefeitura Municipal de Nobres	8
Prefeitura Municipal de Tabaporã	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JURUENA

PORTARIA Nº 014/2026 - DE 29/06/2026

PORTARIA Nº 014/2026 - DE 29/06/2026

Súmula: “dispõe sobre a aprovação do projeto de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas nas rodovias MT-198 e MT-206km que perfazem o consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social e ambiental vale do juruena”.

O Senhor **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Presidente do Consórcio Intermunicipal Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESAVJ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consórcio Intermunicipal do Vale do Juruena, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais não pavimentadas, nas Rodovias MT-198 e MT-206 com extensão total de 174,32 km, seguindo a Instrução Normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme dispõe o art 2º 19, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS VOLUME ÚNICO – PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO – P.A.T.O. RODOVIAS: MT-198 e MT-206. MUNICÍPIOS: Colniza EXTENSÃO TOTAL DE 174,32 KM	RESPONSÁVEL TÉCNICO DOUGLAS OLIVEIRA AUGUSTO CREA MT: 38758 RNP: 1216189064

ENG. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Jonas Botan Engenheiro Civil CREA MT 034430

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária

Sede do CIDESAVJ, em 29 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MILTON SOUZA DE AMORIM

Presidente CIDESA – Vale do Juruena

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil CREA MT 034430

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO sem repasse financeiro com o INSTITUTO BRASIL para a realização da Expo Campo edição 2026.

O artigo 31, da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.*

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo INSTITUTO BRASIL, em conformidade com o artigo art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Cooperação com INSTITUTO BRASIL, para realização da ExpoCampo edição 2026, nos termos da Lei Municipal de 2.811/2026.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS PORTARIA Nº 720, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 1 no Memorando nº 13.135/2026 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação nº 01/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016, o seguinte membro:

I - ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA, matrícula nº. 1882.

Art. 2º Compete a **Gestor a da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas

para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Cooperação nº 01/2026 – Lei 13.019/2014, os membros:

- **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima**, matrícula funcional nº 6872;
- **Secretário: Gutierrez Andrade Costa**, matrícula funcional nº 5378;
- **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição**, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dia do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº. 01/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO BRASIL**, entidade inscrita sob o CNPJ 19.412.673/0001-87.

Objeto: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria entre as partes para a realização de ações de interesse público voltadas à promoção de lazer e entretenimento à população de Campo Novo do Parecis e região, em celebração ao 38º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, por ocasião da Expocampo 2026, promovida pelo Instituto Brasil.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de setembro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.786/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.786/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2026, no valor de **R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	122	Administração Geral		
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município		
Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
405	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
406	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.000,00
411	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 140.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município		
Atividade	2564	Manutenção e Encargos do Centro de Saúde		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
272	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 200.000,00

5019
Extra Oficial

275	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
290	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0045	Programa de Média e Alta Complexidade		
Atividade	2571	Manutenção e Encargos do MAC		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
345	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0046	Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica		
Atividade	2565	Manutenção e Encargos do PSF		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
361	3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
364	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
382	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 210.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0046	Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica		
Atividade	2565	Manutenção e encargos com PACS/PASCAR		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
387	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
390	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0006	Programa de Média e Alta Complexidade		
Atividade	2503	Manut. e Encargos do MAC		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
329	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 605 0000000 - Assistência Financeira da União	R\$ 24.000,00
327	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 250.000,00

328	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo	R\$ 40.000,00
350	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
351	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1 500 1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.000,00
337	3.3.90.30	Material de Consumo	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo - Governo Federal	R\$ 29.000,00
338	3.3.90.30	Material de Consumo	1 621 0000000 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS	R\$ 35.000,00
TOTAL				R\$ 423.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0046	Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica		
Atividade	2570	Contribuição ao Consórcio Interm de Saúde - CISAX		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
730	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 40.000,00
731	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1 621 0000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$ 4.600,00
TOTAL				R\$ 44.600,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município		
Atividade	2564	Manut. e Encargos do Centro de Saúde		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
273	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$ 60.000,00
276	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$ 20.000,00
277	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1 500 0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
284	3.3.90.32	Material bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 35.000,00
288	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do	R\$ 9.600,00
286	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 500 0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 800,00
287	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 500 0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.800,00
TOTAL				R\$ 152.200,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública da Município		
Atividade	2573	Manut. e Encargos com o Laboratório		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte Detalhamento	Valor
295	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo	R\$ 162.000,00

		- Pessoal Civil	do Governo Federal	
297	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal	R\$ 66.700,00
304	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal	R\$ 10.000,00
306	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 600 0000000 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal	R\$ 95.000,00
TOTAL				R\$ 330.700,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0046	Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica		
Atividade	2565	Manut. e Encargos do PSF		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
375	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 9.500,00
377	3.1.90.35	Serviços de Consultoria	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 79.500,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0046	Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica		
Atividade	2565	Manut. e Encargos Com o PACS/PASCAR		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
392	3.3.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 20.000,00
393	3.3.90.14	Diárias - Civil	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 20.000,00
395	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1 500 1002000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.784/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 1.784/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP "LAR DA PROVIDÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Beneditina da Providência - ABENP "Lar da Providência", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0012-01, com sede na Rua Apolinário Pereira Burjack, nº 1359, Vila Ceara, Aragarças - GO, com a finalidade de subsidiar o acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo Município de Canabrava do Norte - MT.

Parágrafo Primeiro: O apoio financeiro decorrente do termo de cooperação corresponderá ao valor mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, destinado à manutenção de até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A celebração do termo de cooperação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação:

Unidade: 001- Fundo municipal de Assistência Social

Subfunção: 245- Serviços Sócios assistenciais

Projeto Atividade: 2621-Bloco da Proteção Social de Media e Alta Complexidade (MAC)

Cód Reduzido: 685 - Subvenções Sociais

Elemento despesa: 3.3.90.43 - Subvenções Sociais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações ou readequações orçamentárias, se necessário, para viabilizar a execução financeira do termo de cooperação.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência do Termo de Cooperação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação de interesse das partes, avaliação satisfatória da execução do objeto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e observância das disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto da cooperação serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.785/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.785/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2026, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças			
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências			
Função	04	Administração			
Sub-função	122	Administração Geral			
Programa	0002	Gestão Ética e Transparente			
Atividade	NOVO	Aquisição de Terreno			
Cód. Reduzido	NOVO				
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1 500 0000000		Transferência de Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme

discriminado abaixo:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças				
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências				
Função	04	Administração				
Sub-função	122	Administração geral				
Programa	0002	Gestão Ética e Transparente				
Atividade	2583	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos				
Cód. Reduzido	40	Obras e Instalações				
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1	500	0000000	Transferência de Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 104/2026

DECRETO Nº 104/2026

Institui, Divulga e Regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no Âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Nobres/MT, aprova o Anexo Operacional e dá Outras Providências.

José Domingos Fraga Filho, Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Nobres/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Nobres/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

- I.** Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;
- II.** Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- III.** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;
- IV.** Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;
- V.** Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;
- VI.** Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos:

- I.** Educação de Qualidade;
- II.** Saúde Integral;
- III.** Assistência Social e Proteção;
- IV.** Cultura, Arte e Identidade;
- V.** Esporte, Lazer e Inclusão;
- VI.** Fortalecimento Familiar e Comunitário.

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I.** O princípio da intersetorialidade;
- II.** A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III.** Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos, sendo desenvolvida e apresentada em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nobres -MT, 24 de junho 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO ÚNICO

AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ATRIBUTOS, INDICADORES E METAS PRIORITÁRIAS (2026-2029)

SETOR	ATRIBUTO	INDICADOR	META (2029)	RESPONSÁVEL
EDUCAÇÃO	Acesso e Permanência Escolar	Percentual de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos na escola	Atingir 98% de matrícula e frequência escolar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
EDUCAÇÃO	Fortalecimento da	Percentual de alunos da rede	Garantir atendimento de 100% dos estudantes da rede municipal com	Secretaria Mu-

5019
Extra Oficial

	Alimentação escolar	Escolar	municipal atendidos regularmente pela alimentação escolar	alimentação escolar adequada e nutritiva	municipal de Educação e Cultura
EDUCAÇÃO	Fortalecimento da educação inclusiva		Percentual de estudantes com deficiência que recebem atendimento educacional especializado com acessibilidade pedagógica na rede municipal de ensino.	Garantir acessibilidade pedagógica a 100% dos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal até 2029.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
EDUCAÇÃO	Recomposição das Aprendizagens		Percentual de estudantes com progressão de proficiência nas avaliações da rede.	Alcançar 100% dos estudantes.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SAÚDE	Cobertura Vacinal		Percentual de crianças de 1 ano com vacinação completa	Alcançar 95% de cobertura vacinal em todo o município	Secretaria Municipal de Saúde
SAÚDE	Acompanhamento Integral de Gestantes Adolescentes		Percentual de gestantes adolescentes com acompanhamento pré-natal adequado	Assegurar que 100% das gestantes adolescentes realizem acompanhamento pré-natal pela rede municipal de saúde	Secretaria Municipal de Saúde
SAÚDE	Promoção de saúde Bucal nas escolas		Percentual de unidades educacionais (creches, educação infantil e ensino fundamental) atendidas por ações de promoção, prevenção e assistência em saúde bucal.	Atender 100% das unidades educacionais de creche, educação infantil e ensino fundamental até 2029	Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Proteção Básica	Social	Famílias acompanhadas pela assistência social. Usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais Famílias inseridas/atualizadas no cadastro único Beneficiários de programas de transferência de renda; Usuários encaminhados para inclusão produtiva e trabalho Cobertura dos serviços socioassistenciais; Famílias referenciadas ao paif; crianças e adolescentes inseridos no scfv; Idosos inseridos no scfv; Atendimento a equipe volante – comunidades rurais;	Fortalecer a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais públicos prioritários aos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, ações de inclusão produtiva e programas de transferência de renda, em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.	Secretaria De Assistência Social Cidadania Emprego E Trabalho
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Proteção social especial de alta e média complexidade		Percentual de usuários atendidos pelos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, com acesso qualificado e contínuo aos atendimentos ofertados; Curso de geração de emprego e renda; Atendimento individualizado pela equipe técnica do cras; Gestantes e crianças atendidas pelo programa criança feliz;	Garantir a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços e ações de proteção social especial de média e alta complexidade, assegurando o atendimento integral aos usuários em situação de risco pessoal e social. Construção de casas populares; Construção e reformas e ampliação de prédios de assistência social; Manutenção e gestão da secretaria de assistência social; Programa primeira infância nos suas; Manutenção do conselho tutelar; Gestão programa bolsa família e cadastro único	Secretaria De Assistência Social Cidadania Emprego E Trabalho
CULTURA	Acesso à Cultura e Inclusão Social		Percentual de crianças e adolescentes participantes de atividades culturais promovidas pelo município	Alcançar em 30% a participação de crianças e adolescentes em oficinas, eventos e projetos culturais educacionais no município	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

DECRETO Nº. 5.690, DE 29 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº. 5.690, DE 29 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo aos servidores públicos municipais em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol contra a Seleção Japonesa, válida pela segunda fase (16 avos de final) da Copa do Mundo FIFA 2026, marcada para o dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), às 13h (horário de Mato Grosso), em Houston, Texas, Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO o grande interesse coletivo e a relevância nacional do referido evento esportivo, que desperta o espírito cívico, a integração social e o bem-estar dos servidores públicos e da comunidade tabaporaense;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais de modo a permitir a adequada participação dos servidores no acompanhamento do evento, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tabaporã, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), a partir das 11h00 (onze horas), em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O disposto nos art. 1º não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respec-

tivos Secretários Municipais, especialmente os serviços de:

I – saúde, em regime de urgência e emergência;

II – limpeza pública;

III – demais serviços cuja interrupção possa comprometer o interesse público ou a segurança da população.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Pública adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o regular atendimento à população, inclusive com a designação de plantões quando couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

